



LEI Nº 1.326, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à MARIA APARECIDA CALLEGARO, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme título transcrito e registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca em 17 de novembro de 1936, sob nº 1.380, Livro nº 3, fls. 251, situada à rua projetada, no lugar conhecido por "Bairro Centenário", nesta cidade, dedindo cerca de 8,00 metros pelas linhas de frente e de fundos, 21,30 metros pelo lado esquerdo e 19,80 metros pelo lado direito, totalizando, aproximadamente, 169,20 metros quadrados, confrontando pelas laterais e fundos com quem de direito.

Art.2º - Na faixa de terreno objeto da doação ora autorizada, a Srta. Maria Aparecida Callegaro construirá sua casa própria, devendo iniciá-la dentro de três meses, e concluí-la no prazo de dezoito meses, contados da data do Alvará de Licença para Construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, a Srta. Maria Aparecida Callegaro dará entrada na Prefeitura dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura Municipal Promoverá a reversão da respectiva área ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.3º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade de doação referida no artigo anterior.

Parágrafo único - Ressalva-se a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou não, para fins de obtenção de recursos para cumprimento da finalidade contida no artigo 2º desta lei.

Art.4º - A autorização para a lavratura da competente escritura de doação, somente será expedida após a construção da casa, referida no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - Em caso do donatário necessitar do título de posse da respectiva faixa de terreno, visando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal documento comprobatório que assegure o financiamento desejado.

Art.5º - As despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada, serão de exclusiva responsabilidade dos interessados.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.170, de 16 de março de 1982.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos seis dias do mês de dezembro de 1984.

José Wagner Favero
Prefeito Municipal